

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS – CVM 161

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.



Versão 2.1

Índice

Índice	2
I. Introdução	3
I.A. Objetivo.....	3
I.B. Escopo	3
II. Princípios	3
III. Deveres e Responsabilidades	4
IV. Sistema de Controles Internos	5
V. Processo de Identificação e Avaliação de Riscos	5
VI. Gestão de Conflitos de Interesses	5
VII. Segregação de Atividades	5
VIII. Monitoramento de Investimentos Pessoais.....	6
IX. Operações com Ofertas Públicas de Valores Mobiliários	6
X. Confidencialidade e Segurança da Informação.....	7
XI. Prevenção à Lavagem de Dinheiro	8
XII. Programa de Treinamento	9
XIII. Relatório Anual	9
XIV. Manutenção de Arquivos.....	9
XV. Canais de Comunicação	9
XVI. Administração do Procedimento.....	10
XVI.A. Histórico de Revisão	10

I. Introdução

I.A. Objetivo

O BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., com sede na Avenida Paulista, 37, 11º andar, Paraíso, CEP 01311-902, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob número 60.518.222/0001-22 (doravante “SMBCB” ou “Banco”), em atenção ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 161/22 (“Resolução 161”), e com o objetivo de atuar na qualidade de coordenador em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador de Ofertas”), define por meio deste procedimento as regras, princípios, procedimentos e estrutura de controles internos (“Procedimento”) desenvolvidas pelo SMBCB, banco múltiplo com carteira comercial e de investimentos, relacionada à atividade de Coordenador de Ofertas, conforme regulamentada pela Resolução CVM 160/22 (“Resolução 160”).

I.B. Escopo

Este Procedimento se aplica ao SMBCB na condução das atividades relacionadas à Coordenação de Ofertas regulamentada pela Resolução CVM 160/22.

II. Princípios

Com o objetivo de manter altos padrões de integridade e valores éticos e buscando a participação de todos seus colaboradores no processo de controles internos (o termo inclui membros da alta administração/diretoria e demais funcionários, em caráter temporário ou permanente, estagiários, prestadores de serviços terceirizados etc.), o SMBCB atua para estabelecer, manter e aprimorar uma cultura de controle almejando o entendimento e proatividade no que tange aos processos e ambiente de controles internos.

O SMBCB adota o Código de Conduta da Divisão Américas (“Código” ou “Código de Conduta”) do Grupo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (“SMBC”), o qual, juntamente com outras políticas do SMBC e do SMBCB, estabelecem normas de conduta profissional e pessoal para todos que trabalham em nome do Grupo SMBC. O Código está disponível em nossa página na rede mundial de computadores.

Dentre outros valores, nosso Código estabelece quatro princípios básicos de ética empresarial, estabelecendo o dever de todas as pessoas que trabalham para o Grupo de manter um padrão moral elevado em todas as ações e decisões: (i) conformidade com leis, regulamentos e políticas; (ii) tratamento aos clientes de forma justa; (iii) conduta de mercado; (iv) manutenção de gestão sólida; e (v) contribuição para o desenvolvimento social.

Em linha com o Código, o SMBCB está comprometido a conduzir suas atividades como Coordenador de Ofertas com os mais elevados princípios e padrões éticos, entre os quais se destacam, mas não se limitam a:

- Agir com probidade, boa-fé, diligência e lealdade em relação aos investidores, bem como zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado;

- Diligência na atuação como Coordenador de Ofertas, inclusive quanto à prestação de informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes aos investidores e ao mercado;
- Administrar e divulgar de forma eficaz situações de conflito de interesses;
- Certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; e
- Diligência na gestão de informações confidenciais em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis de sigilo bancário e proteção de dados.

Para assegurar observância aos princípios acima, o SMBCB estabeleceu uma estrutura de governança por meio de políticas, normas e procedimentos que incluem, adicionalmente ao Código de Conduta, regras relacionadas à gestão de conflitos de interesses, suitability, barreiras de informação, prevenção ao insider trading, monitoramento de investimentos pessoais, segurança da informação, manutenção de arquivos, dentre outras, conforme descritas em mais detalhes nas seções a seguir.

III. Deveres e Responsabilidades

São deveres do SMBCB na atuação como Coordenador de Ofertas:

- Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, assegurando que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta, em conformidade com as Resoluções 160 e 161;
- Divulgar publicamente as Ofertas nos termos estabelecidos pela regulamentação aplicável em vigor;
- Divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores nos termos da regulamentação aplicável ao tema;
- Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores; e
- Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários.

É **VEDADO** ao SMBCB, como Coordenador de Ofertas:

- Assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e
- Realizar projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da Oferta.

IV. Sistema de Controles Internos

Em linha com as expectativas dos órgãos de supervisão do sistema financeiro nacional, o SMBCB estabeleceu um sistema de controles internos contínuo e efetivo; integrando as atividades das áreas relevantes do SMBCB, o qual é revisado e atualizado periodicamente.

Tal sistema está fundamentado na cultura de controles; identificação e avaliação dos riscos; atividades de controle e segregação de atividades; monitoramento e comunicação.

O SMBCB adota princípios de governança corporativa que inclui as três linhas de defesa, conforme recomendação do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, estabelecendo linhas claras de papéis e responsabilidades de cada área. Especificamente, o SMBCB definiu as Unidades de Negócios como a primeira linha de defesa, as Unidades de *Compliance* e de Gestão de Riscos como segunda linha de defesa e Auditoria Interna como terceira linha de defesa.

V. Processo de Identificação e Avaliação de Riscos

Em linha com os requerimentos do Grupo SMBC e em atendimento às regras locais de supervisão bancária para gestão de riscos e conformidade com regulamentação, a área de *Compliance* possui programa para testar e avaliar a aderência do Banco ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão, bem como códigos de ética e de conduta.

Adicionalmente, a área de Gestão de Risco Operacional é responsável pelo processo de gerenciamento de riscos operacionais, que consiste na identificação, avaliação, resposta ao risco, monitoramento, plano de ação, encerramento de eventos de risco operacional, assunção de riscos e comunicação para alta administração.

VI. Gestão de Conflitos de Interesses

Em linha com o disposto no Código, o SMBCB deve gerenciar eventuais conflitos de interesses de forma eficaz e consistente com suas políticas internas. Dentre os requerimentos estabelecidos em tais políticas estão questões relacionadas à aceitação ou oferecimentos de presentes e entretenimento, participação em afiliações e atividades comerciais externas, relações pessoais entre colaboradores, terceiros etc.

O SMBCB tem política específica de gestão de conflito de interesses, a qual prevê requisitos específicos para administrar potenciais conflitos de interesses relacionados à atividade de Coordenador de Ofertas, em decorrência de interesses opostos entre um ou mais clientes/investidores, o SMBCB e seus colaboradores.

VII. Segregação de Atividades

Dentre os métodos de controle para gestão de conflitos de interesses de que trata a seção anterior, o SMBCB estabeleceu políticas, procedimentos e controles relacionados a barreiras de informação e princípio de necessidade de saber (“need to know”), com o intuito de segregar o fluxo de informação e restringir acesso a informações relevantes não-públicas.

Uma barreira a informação é uma combinação apropriada de controles organizacionais, processuais, físicos e eletrônicos projetados para auxiliar no gerenciamento do fluxo de informações relevantes não públicas entre diferentes negócios e partes de negócios, para auxiliar no gerenciamento de conflitos de interesse e para ajudar a prevenir a divulgação ou uso indevido de tais informações.

O SMBCB estabeleceu barreiras de informação para separar os colaboradores que executam tarefas relacionadas à atividade de Coordenador de Ofertas com as demais atividades que possam gerar eventuais conflitos de interesses. Os controles asseguram segregação física e lógica das informações e incluem, mas não se limitam a:

- A definição de parâmetros para a segregação das informações entre as áreas estabelecidas como públicas e privadas, de forma a impedir que informações relevantes e não-públicas sejam utilizadas ou circuladas entre aqueles que não necessitam ter acesso;
- Obrigatoriedade de comunicação ao *Compliance* sobre quaisquer informações relevantes não públicas recebidas pelo colaborador no desempenho de suas atividades;
- Segregação física: controle de acesso automatizado por identificação facial para todas as áreas restritas controlado pela área de Segurança da Informação e monitorado por *Compliance*; e
- Segregação lógica: delimitação de acesso aos sistemas de informações e arquivos e diretórios em rede.

VIII. Monitoramento de Investimentos Pessoais

Em linha com nosso Código de Conduta, investimentos pessoais devem ser realizados em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis do Grupo SMBC. Nenhum colaborador em posse de informações materiais não públicas sobre uma empresa, independentemente de a empresa ser ou não um cliente, pode negociar títulos e valores mobiliários dessa empresa.

De acordo com a política interna de investimentos pessoais e negociação em contas de corretagem, todos os colaboradores e demais pessoas abrangidas no escopo devem aderir aos requisitos de negociação em contas pessoais. Como parte dos requerimentos da política, existe obrigatoriedade de que o colaborador e pessoas abrangidas solicitem aprovação prévia para realização investimentos pessoais em certos valores mobiliários, dentre outros requerimentos.

IX. Operações com Ofertas Públicas de Valores Mobiliários

Qualquer operação envolvendo ofertas públicas de Valores Mobiliários conduzidas pelo SMBCB deve seguir rigorosamente o disposto nas Resoluções CVM 160/22 e 161/22.

Em linhas gerais, sem prejuízo dos demais requerimentos da lei e regulamentação aplicável, as regras da CVM determinam o que segue em relação à negociação de valores mobiliários objetos de ofertas públicas:

- O SMBCB, ao atuar como instituição participante do consórcio de distribuição e as pessoas contratadas que com este estejam trabalhando ou o assessorando de qualquer forma na oferta pública, devem abster-se de negociar com valores mobiliários do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou

permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável;

- O SMBCB, quando atuar como coordenador/instituição participante em ofertas públicas, está sujeito à vedação na data da contratação ou do engajamento na oferta, a qual se encerra com a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição;
- A mesma vedação aplica-se também aos administradores do SMBCB bem como seus empregados, contratados e demais colaboradores do SMBCB que estejam trabalhando ou assessorando de qualquer forma, em relação à realização da oferta;
- Da mesma forma, a vedação também se aplica às empresas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum do SMBCB que atuem no mercado financeiro ou de capitais;
- Dentre outros, é dever do coordenador de ofertas públicas de valores mobiliários: (i) zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) identificar, administrar e mitigar ou, quando possível, eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a sua atuação e cumprimento das obrigações por parte das pessoas que desempenham funções ligadas à oferta pública de valores mobiliários; e (iii) assegurar o controle de informações relevantes e não públicas a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores; e
- É vedada a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição de lote suplementar ou a colocação do lote adicional, salvo no caso de exceções previstas na regulamentação.

Desta forma, para assegurar aderência às regras acima expostas, todos os colaboradores e contas de investimentos pessoais cobertas pela política do SMBCB mencionada na seção anterior, além do SMBCB e demais empresas do Grupo SMBC dentro do escopo da regulamentação, estão sujeitos às referidas vedações, sendo proibidos de negociar com valores mobiliários do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável.

Adicionalmente, o Banco e respectivas pessoas vinculadas devem observar, ainda, (i) o disposto na Resolução CVM 35/21 e na Resolução CVM 44/21, acerca da intermediação e divulgação de informações relativas à negociação de operações realizadas com valores mobiliários, respectivamente; bem como (ii) as demais imposições legais e regulatórias aplicáveis.

Com o intuito de cumprir com a regulamentação em vigor, a política de investimentos pessoais e negociação em contas de corretagem estabelecida pelo SMBCB, descrita na seção X acima, estabelece as regras de subscrição e negociação de valores mobiliários.

Os valores mobiliários sujeitos às vedações são incluídos em listas restritas e as operações são monitoradas pelo Departamento de *Compliance*.

X. Confidencialidade e Segurança da Informação

Conforme disposto em nosso Código de Conduta, a natureza dos nossos negócios e as relações entre o Banco e os nossos clientes requerem frequentemente o tratamento de informações confidenciais, exclusivas e não públicas geradas internamente ou adquiridas a partir de outras fontes. O SMBCB,

portanto, depende do cuidado que todos os colaboradores precisam ter para proteger tais informações em todos os momentos.

Em linha com o Código, o SMBCB trabalha no sentido de assegurar que todos os colaboradores, no âmbito de suas responsabilidades, mantenham sigilo sobre todas e quaisquer informações e documentos, sejam de clientes, potenciais clientes ou outros equivalentes, que não sejam de domínio público, obtidas por qualquer meio, em decorrência ou conexão com o desenvolvimento de suas atividades profissionais. Para tanto, estabeleceu políticas, regras e procedimentos para o manuseio de informações confidenciais que buscam restringir o acesso somente para aqueles que tenham necessidade de saber.

O SMBCB esclarece que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, desvirtuamento, roubo, alteração indevida, ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall e proxy), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitem identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea); e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

XI. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O SMBCB reconhece a importância da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”) e, portanto, empreende todos os esforços para evitar que o Banco e seus colaborador se envolvam e/ou auxiliem clientes, terceiros, parceiros e/ou equivalentes em atividades e operações que possam configurar os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais crimes financeiros, inclusive corrupção e suborno.

O Programa de PLD/CFT no SMBCB está implementado em linha com as políticas do Grupo SMBC, bem como regulamentação da CVM e Banco Central do Brasil. Além de políticas internas, o Banco divulga sua política externa de PLD/CFT na página do SMBCB na rede mundial de computadores, que poderá ser consultada para maiores informações sobre o assunto.

XII. Programa de Treinamento

Para desempenhar satisfatoriamente os seus negócios e cumprir exigências regulamentares, o SMBCB assegura que todos os colaboradores recebam sessões de treinamento e atualização, com a periodicidade determinada pela estrutura de controles estabelecida dependendo do tema, de modo que todos tenham conhecimento das normas, políticas e regulamentações vigentes aplicadas ao Banco.

A conclusão dos treinamentos obrigatórios é monitorada e treinamentos não concluídos no prazo determinados podem acarretar sanções disciplinares ao funcionário.

Em relação especificamente à atividade de Coordenador de Ofertas, o SMBCB estabeleceu um programa de treinamento contínuo que visa a atender ao requerimento da Resolução CVM 161, o qual inclui treinamento inicial para todos os colaboradores que tenham acesso a informações relevantes e não públicas, o qual será administrado posteriormente de forma periódica, treinamento para novos colaboradores bem como orientações pontuais a cada transação, conforme necessário.

XIII. Relatório Anual

Em atendimento às normas vigentes, o SMBCB elabora anualmente o Relatório de Controles Internos, o qual é submetido à Diretoria, bem como à Auditoria Interna e Externa do SMBCB.

O Relatório de Controles Internos requerido pela Resolução CVM 161 deve ser encaminhado à Diretoria do SMBCB até o último dia do mês de abril de cada ano e deve ser encaminhado à CVM, por meio de sistema eletrônico, ficando à disposição da CVM para consulta na sede do SMBCB.

Adicionalmente, conforme requerido pela Resolução CVM 161, o SMBCB deve, até 31 de março de cada ano, encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo B da Resolução CVM 161 - Formulário de Referência dos Coordenadores de Ofertas Públicas.

XIV. Manutenção de Arquivos

Todos os documentos e informações relacionados à atividade de Coordenador de Ofertas, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções do SMBCB, sejam eles físicos ou eletrônicos, deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, Banco Central do Brasil e demais autoridades competentes.

XV. Canais de Comunicação

Abaixo destacamos nossos principais canais de comunicação, disponíveis e acessíveis por meio de nossa página na rede mundial de computadores:

- **SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente**
Telefone: 0800-722-0248
e-mail: sac@smbcgroup.com.br

- **Ouvidoria**
Telefone: 0800-722-2762 (das 10:00 às 16:00)
e-mail: ouvidoria@smbcgroup.com.br
- **Canal de Denúncias**
Telefone: 0800-591-1634
Portal Online: [EthicsPoint - Sumitomo Mitsui Banking Corporation](#)

XVI. Administração do Procedimento

Este Procedimento foi elaborado pela área de *Compliance* e aprovado pela Diretoria Executiva do SMBCB, em conformidade com a estrutura de governança de Políticas e Documentos Relacionados do Grupo SMBC.

XVI.A. Histórico de Revisão

Versão	Data	Alterações
1.0	Set/2023	Criação do Procedimento.
1.1	Nov/2023	Atualização para alinhamento com os requerimentos da CVM referente à atuação do SMBCB como Coordenador de Ofertas Públicas.
2.0	Set/2024	Atualização anual, sem alterações materiais.
2.1	Set/2025	Atualização anual, sem alterações materiais.